



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 015/2022, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Ao Projeto de Lei n° 051/2022 de autoria da vereadora Karina Bach

## 1. RELATÓRIO

A vereadora Karina Bach, em 09 de setembro de 2022, apresentou o Projeto de Lei n° 051/2022, que “altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2021 e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica a vereadora autora que que a criptococose é uma doença classificada como micose sistêmica, causada por fungos do gênero *Cryptococcus* e que, dependendo do caso, pode matar. O principal reservatório do fungo é a matéria orgânica morta presente no solo, em frutas secas e cereais, e nas árvores. O fungo causador da doença também é encontrado nas fezes de aves, principalmente dos pombos.

As manifestações clínicas da doença dependem do estado imunológico de cada indivíduo e do subtipo do fungo em questão. O surgimento de sinais e sintomas ocorre entre três semanas e três meses antes da internação hospitalar. Os principais sintomas são:

### **Criptococose pulmonar:**

- Febre – Tosse – Dor no Peito – Perda de Peso - Fraqueza

### **Criptococose no sistema nervoso central:**

- Dor de cabeça – Febre – Náusea – Vômito – Confusão mental – Rigidez de nuca – Alteração de visão

### **Criptococose cutânea:**

- Aparecimento de várias lesões avermelhadas, contendo secreção amarelada no centro, semelhantes a espinhas.
- Aparecimento de erupções cutâneas vermelhas em uma região específica ou por todo o corpo - Ulcerações ou massas subcutâneas, semelhantes a tumores.

A criptococose pode atingir qualquer parte do corpo, causando lesões como as oculares e ósseas. A criptococose é uma doença encontrada mais frequentemente nas cidades, de ocorrência esporádica, e pode ser transmitida por cão, gato, ovinos, primatas e pombos por meio da aspiração do pó com o criptococo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, ante a gravidade desta doença, e por haver históricos de contágio dela em nosso município e pelo fato de que também é tratada em animais e humanos com as drogas Itraconazol e Omeprazol, é que se torna de extrema necessidade de que a criptococose seja inclusa na presente Lei.

O Parecer Jurídico nº 039/2022-F, do Advogado público desta Casa, documento anexo, é pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação, restando o mérito do Projeto aos Nobres Legisladores.

## 2. VOTO DA RELATORA

Concluído os estudos e levando em consideração que a presente proposição está adequado a legislação vigente, e não havendo óbice quanto a sua aprovação, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 051/2022.

Sala de Reuniões, em 29 de setembro de 2022.

*Karina Bach*  
**KARINA BACH**  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 051/2021 de autoria da vereadora Karina Bach, possa ser discutido e votado em plenário, com a emenda sugerida no parecer e que será elaborada e apresentada posteriormente pelo advogado público desta Casa.

Sala de Reuniões, em 29 de setembro de 2022.

*Tereza Camilo dos Santos*  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente

*Givanildo José Tirolti*  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Secretário/ausente na reunião

*Feito em Sessão Ordinária  
17/10/2022*